ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

Contrato nº 170-16-CBMSC
Pregão Presencial nº 52-16-CBMSC

DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR / FUNDO DE MELHORIA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - FUMCBM, E DO OUTRO LADO A EMPRESA FLORIPA FLIGHT TRAINING ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA - EPP.

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar, com sede na Rua Almirante Lamego, nº 381, Centro, Florianópolis – SC, inscrito no CNPJ sob o nº 06.096.391/0001-76, doravante denominado Contratante, com recursos provenientes do Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros - FUMCBM, inscrito no CNPJ sob o nº 14.186.135/0001-06, representado neste ato pelo Senhor Tenente Coronel BM Luis henrique de Oliveira, Diretor Interino da Diretoria de Logística e Finanças - DLF, CPF nº 769.729.339-00, e de outro lado a empresa, **FLORIPA FLIGHT TRAINING ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA - EPP**, estabelecida na Rua Professor Américo Vespúcio Prates, nº 45, Carianos, Florianópolis - SC, CEP 88.047-710, telefone (48) 3338-1489, inscrita no CNPJ sob o nº 13.635.298/0001-58, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu(sua) Diretor, Antonio Augusto Franco Anselmi, portador(a) do CPF nº 988.823.090-53, firmam o presente instrumento de contrato de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUA EXECUÇÃO
O presente Contrato tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE ESCOLA DE VOO PARA FORNECIMENTO DE HORA DE VOO DE INSTRUÇÃO E APOIO OPERACIONAL PARA AS AERONAVES DE ASA FIXA MODELOS CESSNA 210 N CENTURION E CESSNA 206H, VISANDO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES AÉREAS DO BATALHÃO DE OPERAÇÕES AÉREAS - BOA, DO CBMSC**, conforme especificações constante no Anexo Único, produto(s) esse(s) adjudicado(s) à CONTRATADA em decorrência do(a) **Pregão Presencial nº 52-16-CBMSC**.

§1º A qualidade e especificações do objeto fornecido deverá atender à legislação especial federal, estadual e/ou municipal aplicáveis.

§2º São partes integrantes deste contrato, como se transcritos estivessem, o presente edital de licitação, seus anexos, e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pela licitante vencedora e que deram suporte ao julgamento da licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DO PREÇO, DOS REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIROS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO POR INADIMPLEMENTO.

Do Valor
I - O valor deste contrato é de R$ 186.616,80 **(**cento e oitenta e seis mil e seiscentos e dezesseis reais e oitenta centavos**)**.

Do Preço
II - O preço dos produtos serão praticados conforme valores especificados no Anexo Único.

III - Do reajuste de preço – O preço estabelecido é irreajustável, durante a vigência do presente contrato, e inclui todos e quaisquer ônus, quer sejam tributário, fiscais ou trabalhistas, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto do contrato;

IV - A revisão dos preços poderá ser concedida, pelo CONTRATANTE, a partir da análise e discussão de documento que demonstre a alteração dos custos, a ser encaminhada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e art. 2º do Decreto Estadual nº 968, de 16 de maio de 2012 (análise do Grupo Gestor de Governo), da forma como segue:
a) solicitação por escrito ao Diretor Interino da DLF, através de carta registrada, com aviso de recebimento – AR, devendo comprovar o aumento dos encargos através de planilha de custos.

Das Condições de Pagamento
§ 1º A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor devido, por intermédio do Banco do Brasil, em no máximo 30 (trinta) dias, de acordo com o artigo 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, a contar da data de recebimento e aceitação definitiva do(s) produto(s) pelo gestor do contrato, constada no verso da nota fiscal/fatura, respeitado ainda o cronograma de pagamento fixado pela Secretaria de Estado da Fazenda.
§ 2º A nota fiscal/fatura deverá ter a mesma razão social e CNPJ dos documentos relacionados no item HABILITAÇÃO (envelope de nº 1) do Edital, e constar em seu teor o número do empenho e/ou Autorização de Fornecimento, do contrato, do processo licitatório e o endereço da organização onde o produto for entregue, bem como ser emitida em favor da CONTRATANTE, CNPJ sob o nº 14.186.135/0001-06, conforme uma das opções abaixo:
I - em nome do **Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina**; ou
II - em nome do **Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros**; ou
III - em nome do **FUMCBM**.
§ 3º No documento fiscal referente à aquisição de mercadorias ou prestação de serviços deverão ser observados, nas operações internas, os benefícios de isenção de ICMS previstos no Anexo 2 – Benefícios Fiscais, Capítulo I – Das Isenções, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 2.870 de 27 de agosto de 2001, e suas alterações, como segue:
a) o objeto deste Contrato goza de isenção do ICMS, condicionado ao desconto no preço unitário do item, do valor equivalente ao imposto dispensado e à indicação do valor do desconto no respectivo documento fiscal de venda, conforme dispõe o artigo 1º, inciso XI, do Anexo 2, do Regulamento do ICMS do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 2.870 de 27 de agosto de 2001, com amparo no Convênio ICMS nº 26/03;
b) **a isenção do ICMS** na aquisição de mercadorias por órgãos ou entidade da Administração Pública Estadual **alcança apenas fornecedores catarinenses;**
c) também goza de isenção o transporte das mercadorias adquiridas pela Administração Pública Estadual, nos termos do artigo 5º, inciso VI, do Anexo 2 supramencionado, caso em que também deverá ser indicado o desconto no documento fiscal respectivo.
§ 4º O pagamento será liberado, caso o valor ultrapasse a R$ 4.000,00 (quatro mil reais), mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina e, se for o caso, do estado em que for sediada a CONTRATADA, conforme Decretos Estaduais/SC nº 3.650, de 27 de maio de 1993 e nº 3.884, de 24 de agosto de 1993.
§ 5º A nota fiscal deverá vir acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo, se for o caso.
§ 6º A apresentação da nota fiscal contrariando as exigências enunciadas nos §§ 2º, 3º e 4º acima implica na suspensão do pagamento, gerando sua devolução para correção, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores, por inadimplemento.
§ 7º Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.
§ 8º O pagamento da fatura será sustado se verificada execução defeituosa do contrato, e enquanto persistirem restrições quanto ao fornecimento efetivado, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.
§ 9º Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de

sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
§ 10º O fornecedor ou prestador de serviços ao Estado que optar por receber seu pagamento em outras instituições que não o Banco do Brasil, ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, uma vez que os pagamentos efetuados pelo Estado são efetuados prioritariamente pelo Banco do Brasil.

Da Atualização por Inadimplemento
§ 11º Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE, sem que haja culpa da CONTRATADA, os valores, poderão, se requeridos formalmente, ser corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117, da Constituição Estadual e artigo 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA, PRAZOS, LOCAL DO SERVIÇO

1 - O prazo de vigência deste instrumento é de **17 de maio de 2016 até 17 de maio de 2017.**

2 - O prazo de início dos serviços, será a partir de **17 de maio de 2016**.

3 - Dos objetos:
Do serviço a ser prestado:
3.1. Hora de voo em aeronave de asa fixa. O Horário terá agendamento com no mínimo 24 horas de antecedência. O local para a prestação do serviço será a partir do Aeroporto Internacional Hercílio - SBFL.
3.1.2. A escola deverá disponibilizar um espaço virtual na internet para agendamento dos voos de instrução e acompanhamento das fichas de *debriefing*/avaliação dos voos de instrução realizados.
3.1.3. Do grupo dos 5 (cinco) pilotos apresentados, pelo menos 3 (três) pilotos deverão obrigatoriamente ministrar instrução na aeronave, de maneira alternada em escalas rotativas de 30 (trinta) dias. O piloto não escalado no mês, deverá necessariamente constar na escala do mês subsequente.
3.1.4. No caso de afastamento de um piloto, da escala de instruções, por um período superior a 60 (sessenta) dias, a escola deverá substituir por outro profissional que atenda as exigências
3.1.5. A escola de voo deverá apresentar quando solicitado, na sede do BOA no Aeroporto Internacional Hercílio Luz (SBFL), um piloto a qualquer hora do dia ou da noite para apoio operacional, em até 1 (uma) horas após o acionamento através de contato telefônico ou de ambiente virtual na internet
3.1.6. Para efeito de pagamento de horas de apoio operacional, serão consideradas apenas as horas efetivamente voadas, conforme lançamento no diário de bordo da aeronave
3.1.7. O piloto quando no apoio operacional, deverá ter disponibilidade para pernoite fora de base, cujos custos de permanência (hospedagem e alimentação) serão por conta da escola contratada.
3.1.8. A escola deverá encaminhar ao Batalhão de Operações Aéreas, em até 2 dias úteis do término do mês anterior, a escala de pilotos instrutores para o mês subsequente, sendo possível eventuais trocas mediante autorização prévia do Comando

3.2. O recebimento do objeto deste contrato ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e alterações, sendo que a conferência e o recebimento ficarão sob as responsabilidades do gestor, podendo ser:
3.2.1. Provisoriamente, ao receber os serviços prestados (assinatura no canhoto da nota fiscal), para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;
3.2.2. Definitivamente, após a verificação *in loco*, para a constatação da efetiva prestação do serviço em conformidade com as quantidades e especificações constantes do Edital e da proposta da Proponente, da forma como segue:
3.2.2.1. Sendo no mínimo satisfatórias, a(s) verificação(ções), será declarado o aceite; e
3.2.2.2. Se resultarem insatisfatórias as verificações será lavrado Termo de Recusa, no qual deverão ser descritas as divergências;

3.2.3. O recebimento definitivo da(s) horas voadas se dará após a verificação e consequente aceitação a ser dada no verso da nota fiscal.

3.3. O(s) item(ns) que for(em) recusado(s) deverá(ão) ser novamente executado(s) no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da notificação à fornecedora, sem qualquer ônus para o CBMSC, repetindo-se no recebimento do(s) serviço(s) o procedimento descrito acima.

3.4. Se a execução do(s) serviço(s) recusado(s) não for realizada no prazo previsto no parágrafo anterior, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas neste Contrato e em Lei.

3.5. O recebimento, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da fornecedora pela qualidade e características dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, durante o prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento do presente contrato correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento do Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros - FUMCBM, CNPJ nº 14.186.135/0001-06 – Fonte 0111, Subação 9375, Item Orçamentário 33.90.39.86.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Da CONTRATADA

I – Obriga-se a CONTRATADA:

a) ao cumprimento integral do objeto deste contrato;

b) ao fornecimento do objeto deste contrato, em consonância com o processo licitatório e de acordo com as especificações constantes no Anexo Único deste instrumento, com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;

c) entregar o(s) bem(ns) adquirido(s) no prazo e local especificados na Cláusula Terceira, dentro de sua(s) embalagem(ns) individual(ais) original(ais) e lacradas; estas por sua vez em caixas de papelão próprias para este fim, bem como atender às determinações da CONTRATANTE;

d) apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do(s) bem(ns) adquirido(s), sem qualquer ônus adicional;

e) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

f) solicitar a prorrogação do prazo previsto na Cláusula Terceira até o vencimento, desde que justifique e comprove suas alegações; vencido o prazo para entrega sem o cumprimento da obrigação, será enviado à empresa comunicado, por escrito, concedendo um prazo de 5 (cinco) dias para regularização do fornecimento ou apresentação de defesa prévia;

g) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no processo licitatório;

h) permitir o livre acesso da fiscalização credenciada pelo CONTRATANTE ao local de fornecimento do(s) objeto(s);

i) a estender a este contrato, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da CONTRATADA;

j) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas diretas e indiretas decorrentes do fornecimento/prestação dos serviços, tais como fretes, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto deste instrumento;

k) responsabilizar-se civil e criminalmente por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de dolo, imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE ou qualquer outro órgão fiscalizador.

l) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência do fornecimento;

m) reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, no todo ou em parte, às suas expensas, no prazo constante na Cláusula Terceira, à partir da intimação, os bem(ns) que for(em) recusados por apresentarem-se danificado(s)/defeituoso(s), resultantes da fabricação ou da execução do fornecimento, com prazos de validade

vencidos, se for o caso, ou que estiverem em desacordo com o disposto no edital e seus anexos. Aplica-se o disposto nesta alínea aos bem(ns) adquirido(s) que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções durante o período de garantia;
n) responder pelos danos que porventura venha a ocasionar a equipamentos em razão da qualidade do(s) bem(ns) adquirido(s) ser(em) inadequado(s), sem prejuízo das demais penalidades contratuais e legais;
o) arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta contratação;
p) arcar com o ônus, quando forem constatadas irregularidades, de acordo com os termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com a Legislação de Defesa do Consumidor;
q) fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;
r) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
s) realizar os serviços de montagem/entrega nos horários determinados pela CONTRATANTE. A instalação/entrega poderá ocorrer no período da tarde, noite ou em finais de semana, para que não haja interferência no expediente normal de trabalho, desde que previamente autorizado pelo CONTRATANTE;
t) prestar assistência durante o período de garantia, contada a partir da data do recebimento definitivo do objeto, consubstanciada na manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, com a periodicidade definida pelo fabricante, na instalação e aceite dos equipamentos em questão;
u) fornecer, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, quaisquer componentes adicionais, necessários ao perfeito fornecimento do(s) bem(ns) adquirido(s);
v) enviar ao CONTRATANTE, caso haja a necessidade de instalação do(s) bem(ns) adquirido(s), relação nominal e dados documentais de todos os funcionários que trabalharão na execução dos serviços, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início dos trabalhos. Qualquer alteração na relação dos funcionários deverá ser imediatamente comunicada ao CONTRATANTE;
x) manter a disciplina entre o seu pessoal, fazendo-o cumprir, na execução dos serviços, as normas legais sobre segurança contra riscos de acidentes, se for o caso;
y) manter a execução dos serviços em ritmo adequado e eficiente, se for o caso;
z) montar o(s) bem(ns) adquirido(s) e deixá-lo(s) em perfeita(s) condição(ões) de uso, se for o caso;
aa) entregar manuais técnicos, certificados e garantia original do fabricante, redigido em português, ou traduzido para o português, se for o caso, bem como todos e quaisquer documentos relacionados ao(s) bem(ns) fornecido(s) - individualmente;
ab) emitir notas fiscais eletrônica, conforme determina a legislação vigente;
ac) outras obrigações específicas descritas no Anexo Único, se for o caso.

Da CONTRATANTE
II – Obriga-se o CONTRATANTE:
a) prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
b) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de seus representantes;
c) notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto deste Termo, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;
d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de readequação dos preços contratados, visando a equiparação aos preços;
e) efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com a forma e prazo estabelecido na cláusula segunda.

§ 1º O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78 da Lei n° 8.666/93, será comunicada pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização nos termos do Parágrafo Único do artigo 78.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL POR ADITAMENTO
§ 1º O Contrato a ser celebrado poderá ser alterado, na forma e condições estabelecidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
§ 2º O contratado fica obrigado a aceitar, nos termos do art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário até 25% do valor atualizado do contrato, não cabendo nesse caso qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei, com assento no Capítulo III, Seção V, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos seguintes casos:

I – por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II – amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, mediante formalização através de aviso com antecedência mínima de 30 dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, exceto para pagamento dos fornecimentos comprovadamente prestados;

III – judicialmente, na forma da legislação vigente;

IV – a rescisão contratual determinada por ato unilateral, em que constatado o descumprimento do avençado, acarreta as seguintes consequências para a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas:

a) execução dos valores das multas e indenizações devidas à CONTRATANTE;

b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Estadual nº 2617, de 16 de setembro de 2009, quais sejam:

I – Advertência

II – Multa:

a) 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega do produto ou execução do serviço, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento);

b) 10% (dez por cento) em caso de não entrega do produto, não conclusão do serviço ou rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, calculado sobre a parte inadimplente;

c) de até 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

III – Suspensão:

a) por até 5 (cinco) anos, na modalidade de pregão, e não superior a 2 (dois) anos para as demais modalidades, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato, que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, que não mantiver a proposta, que falhar ou fraudar na execução do contrato, que se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;

b) por até 12 (doze) meses, quando a empresa adjudicada se recusar a retirar a autorização de fornecimento ou assinar o contrato;

c) por até 12 (doze) meses, quando a empresa adjudicada motivar a rescisão total ou parcial da autorização de fornecimento e/ou do contrato;

d) até a realização do pagamento, quando a empresa receber qualquer das multas previstas no inciso II.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

V – Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou CONTRATADA, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas às justificativas da licitante ou CONTRATADA, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

VI – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/CONTRATADA.

VII – Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

VIII - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra, bem como não impede que concomitantemente sejam aplicadas outras penalidades previstas na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

IX - A multa será descontada dos créditos da CONTRATADA ou por outra forma de cobrança administrativa ou judicial, se for o caso, e em ultrapassando os créditos do contrato, seu valor será atualizado e compensado financeiramente, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação.

X - O atraso para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega dos produtos.

XI - No caso da CONTRATADA não aceitar a ordem de fornecimento ou ocorrer qualquer atraso na entrega dos produtos, sem prévia e expressa justificativa, será considerado como recusa e, independentemente das multas previstas nos itens anteriores, poderá, a critério da Contratante, dar causa ao cancelamento da notificação, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de perdas e danos, honorários advocatícios e demais cominações legais, podendo então os demais licitantes ser convocados por ordem de classificação enquanto houver conveniência para a Contratante.

§ 1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, II e III desta cláusula são de competência do Diretor da DLF, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção administrativa prevista no inciso IV, por força do art. 87, § 3º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Administração, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

Vincula-se o presente Contrato às disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 12.337 de 5 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, alterações posteriores, demais normas legais federais e estaduais vigentes, o Edital do **Pregão Presencial nº 52-16-CBMSC**, à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FISCAL E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

I - O Fiscal do contrato é o Major BM Diogo Bahia Losso, devendo solicitar, conferir, receber e controlar o objeto, em conformidade com a qualidade, quantidades e saldo para pagamento. Essa competência poderá ser delegada para outro servidor bombeiro militar, desde que essa delegação seja publicada em Boletim Interno próprio ou do quartel a que estiver subordinado, além de ser indispensável a ciência por escrito do servidor que recebeu a delegação, como também a comunicação formal à DLF da substituição do gestor do contrato.

II - O recebimento do objeto deste contrato ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e alterações, sendo que a conferência e o recebimento ficarão sob as responsabilidades de Servidor e/ou Comissão, podendo ser:

a) provisoriamente, mediante recibo na Nota Fiscal por servidor(es) designado(s) pelo gestor do contrato, no ato da entrega dos produtos, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações; e

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, por uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pelo Diretor Interino de Logística e Finanças do CONTRATANTE, nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, conforme exigência do §8º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, ou mediante recibo, pelo gestor, nos demais casos.

§ 1º Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

§ 2º Os objetos contratados deverão ser desembalados e conferidos por técnicos capacitados da CONTRATADA. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à Contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

§ 3º Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, será lavrado Termo de Recusa, no qual deverão ser descritas as divergências, e comunicado a CONTRATADA para que no prazo constante na Cláusula Terceira, contados do recebimento do comunicado expedido pelo gestor, sane os problemas detectados e, se for o caso, substitua o(s) produto(s) entregue(s) por outro compatível com a proposta apresentada, nos termos do objeto deste contrato.

§ 4º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento e/ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 5º Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor ou por uma comissão, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. Os representantes do CONTRATANTE, sob pena de serem responsabilizados administrativamente, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

§ 6º A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

§ 7º A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

§ 8º A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

§ 9º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas questões originárias da execução do presente contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Florianópolis, 17 de maio de 2016.

LUIS HENRIQUE DE OLIVEIRA – Ten Cel BM **CONTRATANTE**	**ANTONIO AUGUSTO FRANCO ANSELMI** **CONTRATADA**

Testemunhas:

LEONARDO PORTO MAPELLI – Sd BM Auxiliar do Centro de Contratos e Convênios	**RODRIGO PHELIPE PFLERGER - Sd BM** Auxiliar do Centro de Contratos e Convênios

….....

ANEXO "ÚNICO" AO CONTRATO

1. QUADRO QUANTITATIVO

LOTE I					
ITEM	**PRODUTO**	**UNID.**	**QTD**	**VALOR UNIT.**	**TOTAL**
01	Contratação de escola de voo para fornecimento de hora voo de instrução e apoio operacional para as aeronaves de asa fixa modelos CESSNA 210N Centurion e CESSNA 206H, visando a manutenção das atividades aéreas do Batalhão de Operações Aéreas – BOA do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina – CBMSC.	Hora/voo	720	R$	R$
				TOTAL	**R$**

2. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

2.1. Contratação de escola de voo para fornecimento de hora de voo de instrução e apoio operacional para aeronave asa fixa modelo Cessna 210N Centurion e Cessna 206H:

2.1.1. a escola de voo deverá estar homologada pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, com certificado ativo na modalidade prática de piloto comercial de avião e voo por instrumentos;

2.1.2. a escola de voo deverá disponibilizar pilotos em regime de escala alternada, compreendendo sobreaviso e presencial, de acordo com a legislação trabalhista e aeronáutica, com os seguintes requisitos:

2.1.2.1. habilitação de Piloto Comercial de Avião – PCA e voo por instrumentos – IFR, válida para classe monomotor;

2.1.2.2. habilitação de instrutor de voo de avião, válida com no mínimo 300 (trezentas) horas de experiência comprovada em instrução prática; e

2.1.2.3. possuir declaradas, no mínimo 500 (quinhentas) horas de voo totais na categoria avião, comprovadas por Caderneta Individual de Voo, impressa ou eletrônica e/ou declaração de horas do proprietário ou operador do avião;

2.1.2.4. possuir declaradas, no mínimo 100 (cem) horas de voo totais IFR, admitindo-se até 50 (cinquenta) horas em simulador, até 25 (vinte e cinco) horas sob capota e no mínimo 25 (vinte e cinco) horas em IFR real;

2.1.2.5. no caso de comprovação da experiência de voo exigidas nos itens 2.1.2.2. a 2.1.2.4., através de CIV eletrônica, o representante da escola de voo credenciado para o certame, deverá possuir os *logins* e senhas de acesso ao sistema CIV eletrônica (SACI) da ANAC, para conferência *on line* das horas declaradas;

2.1.2.6. no caso de comprovação da experiência de voo exigidas nos itens 2.1.2.2. a 2.1.2.4., através de CIV impressa, deverá ser apresentada a CIV original acompanhada de cópia simples das últimas páginas de lançamento e todas as páginas com assinaturas, para conferência das horas declaradas;

2.1.3. a escola de voo deverá apresentar no mínimo, o nome de 5 (cinco) profissionais que atendam os requisitos elencados nos itens 2.1.2.1. a 2.1.2.4.;

2.1.4. um dos pilotos deverá ser apresentado como piloto líder, com ampla qualificação IFR devendo, necessariamente, ministrar instrução objeto desse contrato;

2.1.4.1. o piloto líder deverá possuir os seguintes requisitos mínimos, comprovados por Caderneta Individual de Voo eletrônica e/ou declaração de horas do proprietário ou operador do avião:

a) ser Piloto de Linha Aérea – PLA checado;

b) 3.000 (três mil) horas de voo;
c) 1.500 (um mil e quinhentas) horas de voo como piloto em comando;
d) 1.500 (um mil e quinhentas) horas em voo IFR;
e) 500 (quinhentas) horas em voo noturno; e
2.1.5. os voos de instrução obedecerão o Programa de Ascensão Técnica – PAT do Batalhão de Operações Aéreas – BOA, cujo agendamento ocorrerá com no mínimo 24 horas de antecedência;
2.1.5.1. a escola deverá disponibilizar um espaço virtual na internet para agendamento dos voos de instrução e acompanhamento das fichas de *debriefing*/avaliação dos voos de instrução realizados;
2.1.5.2. do grupo dos 5 (cinco) pilotos apresentados, pelo menos 3 (três) pilotos deverão obrigatoriamente ministrar instrução na aeronave, de maneira alternada em escalas rotativas de 30 (trinta) dias. O piloto não escalado no mês, deverá necessariamente constar na escala do mês subsequente; e
2.1.5.3. no caso de afastamento de um piloto, da escala de instruções, por um período superior a 60 (sessenta) dias, a escola deverá substituir por outro profissional que atenda as exigências deste Edital;
2.1.6. a escola de voo deverá apresentar quando solicitado, na sede do BOA no Aeroporto Internacional Hercílio Luz (SBFL), um piloto a qualquer hora do dia ou da noite para apoio operacional, em até 1 (uma) horas após o acionamento através de contato telefônico ou de ambiente virtual na internet;
2.1.6.1. para efeito de pagamento de horas de apoio operacional, serão consideradas apenas as horas efetivamente voadas, conforme lançamento no diário de bordo da aeronave; e
2.1.6.2. o piloto quando no apoio operacional, deverá ter disponibilidade para pernoite fora de base, cujos custos de permanência (hospedagem e alimentação) serão por conta da escola contratada.
2.1.7. A escola deverá encaminhar ao Batalhão de Operações Aéreas, em até 2 dias úteis do término do mês anterior, a escala de pilotos instrutores para o mês subsequente, sendo possível eventuais trocas mediante autorização prévia do Comando.

3. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. A prestação do serviço deverá ser iniciada imediatamente após a assinatura do contrato e retirada da autorização de Fornecimento (nota de empenho) pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir do Aeroporto Internacional Hercílio – SBFL em Florianópolis, observado:
3.1.1. os voos de instrução obedecerão o Programa de Ascensão Técnica – PAT do Batalhão de Operações Aéreas – BOA, cujo agendamento ocorrerá com no mínimo 24 horas de antecedência;
3.1.1.1. a escola deverá disponibilizar um espaço virtual na internet para agendamento dos voos de instrução e acompanhamento das fichas de *debriefing*/avaliação dos voos de instrução realizados;
3.1.1.2. do grupo dos 5 (cinco) pilotos apresentados, pelo menos 3 (três) pilotos deverão obrigatoriamente ministrar instrução na aeronave, de maneira alternada em escalas rotativas de 30 (trinta) dias. O piloto não escalado no mês, deverá necessariamente constar na escala do mês subsequente; e
3.1.1.3. no caso de afastamento de um piloto, da escala de instruções, por um período superior a 60 (sessenta) dias, a escola deverá substituir por outro profissional que atenda as exigências deste Edital;
3.1.1.4. a escola de voo deverá apresentar quando solicitado, na sede do BOA no Aeroporto Internacional Hercílio Luz (SBFL), um piloto a qualquer hora do dia ou da noite para apoio operacional, em até 1 (uma) horas após o acionamento através de contato telefônico ou de ambiente virtual na internet;
3.1.1.5. para efeito de pagamento de horas de apoio operacional, serão consideradas apenas as horas efetivamente voadas, conforme lançamento no diário de bordo da aeronave; e
3.1.1.6. o piloto quando no apoio operacional, deverá ter disponibilidade para pernoite fora de base, cujos custos de permanência (hospedagem e alimentação) serão por conta da escola contratada.
3.1.1.7. a escola deverá encaminhar ao Batalhão de Operações Aéreas, em até 2 dias úteis do término do mês anterior, a escala de pilotos instrutores para o mês subsequente, sendo possível eventuais trocas

mediante autorização prévia do Comando.

3.2. O recebimento do objeto deste contrato ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e alterações, sendo que a conferência e o recebimento ficarão sob as responsabilidades do gestor, podendo ser:
3.2.1. provisoriamente, ao receber os serviços prestados (assinatura no canhoto da nota fiscal), para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;
3.2.2. definitivamente, após a verificação *in loco*, para a constatação da efetiva prestação do serviço em conformidade com as quantidades e especificações constantes do Edital e da proposta da Proponente, da forma como segue:
3.2.2.1. sendo no mínimo satisfatórias, a(s) verificação(ções), será declarado o aceite; e
3.2.2.2. se resultarem insatisfatórias as verificações será lavrado Termo de Recusa, no qual deverão ser descritas as divergências;
3.2.3. o recebimento definitivo da(s) horas voadas se dará após a verificação e consequente aceitação a ser dada no verso da nota fiscal.

3.3. O(s) item(ns) que for(em) recusado(s) deverá(ão) ser novamente executado(s) no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da notificação à fornecedora, sem qualquer ônus para o CBMSC, repetindo-se no recebimento do(s) serviço(s) o procedimento descrito acima.

3.4. Se a execução do(s) serviço(s) recusado(s) não for realizada no prazo previsto no parágrafo anterior, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas neste Contrato e em Lei.

3.5. O recebimento, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da fornecedora pela qualidade e características dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, durante o prazo de vigência do contrato.